



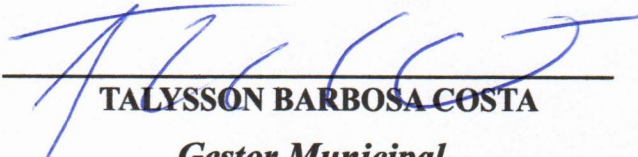
PREFEITURA DE
Areia Branca
Construindo uma nova história

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DO TRABALHO
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico os termos da Justificativa e autorizo a contratação da prestação dos serviços.

AREIA BRANCA/SE

12 / 08 / 2025.


TALYSSON BARBOSA COSTA

Gestor Municipal.

O setor técnico Secretaria Municipal de Administração, através do responsável técnico que a esta subscreve, vem justificar o caráter de dispensa de licitação que pretende por meio de tal processo contratação de estagiários para auxiliar nas atividades administrativas e técnicas de diversas áreas da Administração Pública, conforme características citadas no Estudo Técnico Preliminar.

Para respaldar a sua pretensão, a Prefeitura Municipal de Areia Branca/SE traz aos autos do sobredito processo peças fundamentais:

A Lei nº 14.133/21, art. 75, x dispõe, *retificado via Decreto Federal nº 12.343/2024, que passa-se a ler de tal forma, in verbis:*

“Art. 75. É dispensável a licitação:

XV – para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DO TRABALHO

social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação (*ex vi* do art. 72, *caput*, da Lei nº 14.133/21);
Ei-las:

- 1 – Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- 2 – Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- 3 – Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- 4 – Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- 5 – Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- 6 – Razão da escolha do contratado;
- 7 – Justificativa de preço; e
- 8 – Autorização da autoridade competente.

Sabe-se que a Prefeitura de Areia Branca/SE, por força da sua natureza jurídica, sujeita-se ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando utiliza recursos provenientes da Fazenda Pública.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 14.133/21 excepciona casos em que esta é dispensada ou inexigível.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DO TRABALHO

A dispensa de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável. Ou seja, a licitação dispensável é uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Prefeitura demonstrará a situação de dispensa de licitação que ora se apresenta.

Definindo, de forma bastante clara e sucinta, o que seja necessário para uma contratação direta, nos moldes do art. 75, XV da Lei de Licitações e Contratos, de forma a seguir também o Art 23º, Inc. II do mesmo diploma legal, a forma de balizar como deverá proceder à contratação, onde o mesmo cita:

Art. 23 O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto:

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

Dessa forma considerando contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente. Tal medida visa afastar qualquer hipótese de falha no processo ou de superfaturamento, garantindo que o valor previamente estimado seja compatível com os valores praticados no mercado, levando em conta as peculiaridades do local de execução do objeto e a potencial economia de escala.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DO TRABALHO

Vencidos os requisitos necessários para uma contratação direta nos moldes do art. 75, XV vejamos, agora, as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação.

É certo que o entendimento exposto passará pelo júbilo tanto do setor jurídico quanto da controladoria interna, competente que manifestou opinião técnica favorável pela concordância da tese aqui apresentada, sendo, assim, possível a finalização do processo pertinente.

Reponha extrema de dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta, conforme aqui intensiva e extensivamente demonstrada é, tipicamente, de Dispensa de Licitação.

Perfaz a presente Dispensa o valor global de **R\$ 1.201.651,20 (Um milhão, duzentos e um mil e seiscentos e cinquenta e um reais e vinte centavos)**, sendo esse o valor do menor orçamento adquirido a partir da pesquisa de preço feito por essa secretaria, sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da classificação orçamentária a definir no ato da contratação

Então, em cumprimento ao disposto no inc. VIII, do art. 72, da mesma norma jurídica, submetemos a presente justificativa ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, para apreciação e posterior ratificação.

Areia Branca/SE, 12 de agosto de 2025


Equipe de Planejamento